



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 12 a 16 de Abril de 2021 Tiragem: 25 exemplares

**ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 140/2021**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB**, com sede na Rua Francisco Vicente de Moraes nº 122, inscrita no CNPJ Nº 08.863.217/0001-07, legalmente representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Riacho da Serra, CEP 58.610-000, SÃO JOSÉ DO SABUGI, no Estado da Paraíba, RG 004.003.892 SDDS-RN, CPF 075.851.594-47, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.620.785/0001-05 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB - CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente **IVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER**

a) Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;

b) Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;

  1

c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;

d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;

e) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;

f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **EMPAER** dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do(s) veículo(s): **FIAT UNO MILLE ECONOMY, PLACA: NQH - 6737** indispensável(is) à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

a) Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;

c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

  2

O acompanhamento da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou solidariamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **ACORDANTE** poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELATÓRIO ANUAL**

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso,

  3

acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vitórias, listas de presenças, atas, entre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, 24 de fevereiro de 2021

  
**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**IVALDO MORENO DE MAGALHÃES**  
DIRETOR PRESIDENTE  
EMPAER

**EMPAER - AS JUR**  
**Visto**  
Empresário de Direito Público  
Cofund. Jurídico AS JUR EMPAER  
OAB/PB 9.465-84T. 202241

TESTEMUNHAS:

1) CPF: \_\_\_\_\_ 2) CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

|   |                       |                      |                |
|---|-----------------------|----------------------|----------------|
| Órgão/Entidade Concedida:                     | CNPJ                  |                      |                |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI    | 08.883.217/0001-07    |                      |                |
| Endereço                                      |                       |                      |                |
| RUA FRANCISCO VICENTE DE MORAIS Nº 122        |                       |                      |                |
| Cidade  | UF                    | CEP                  | Telefone       |
| SÃO JOSÉ DO SABUGI                            | PB                    | 58.610-000           | (83) 3467-1028 |
| Nome do Responsável                           | CPF                   |                      |                |
| JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO                 | 076.851.594-47        |                      |                |
| RG  | Cargo                 | Função               |                |
| 004.003.892 SSSD - RN                         | PREFEITO(A) MUNICIPAL | GESTOR(A) PÚBLICO(A) |                |
| Endereço                                      | CEP                   |                      |                |
| SÍTIO RIACHO DA SERRA - SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB | 58.610-000            |                      |                |

2. Outros Participes

|  |                              |                       |                |
|--|------------------------------|-----------------------|----------------|
| Órgão/Entidade Acordante:  | CNPJ                         |                       |                |
| EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER | 33.820.785/0001-06           |                       |                |
| Endereço   |                              |                       |                |
| RODOVIA BR-230, SN, PARQUE ESPERANÇA   |                              |                       |                |
| Cidade   | UF                           | CEP                   | Telefone       |
| CABEDELO   | PB                           | 58.108.502            | (83) 3218 8100 |
| Nome do Responsável  | CPF                          |                       |                |
| IVALDO MORENO DE MAGALHÃES   | 151.561.294-72               |                       |                |
| RG   | Cargo                        | Função                | Matrícula      |
| 314.505 SSP/PB   | Diretor Presidente da EMPAER | Extensionista Rural I | 0904-1         |
| Endereço   | CEP                          |                       |                |
| Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB                                      | 58.135-000                   |                       |                |

3. Descrição do Atendimento

|   |   |
|---|---|
| Título do Projeto (Programa/Ação)   | Período de Execução                         |
| Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB  | Início: JANEIRO/2021<br>Término: 31/12/2024 |
| <b>Identificação dos Serviços</b>   |   |
| Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.   |   |
| <b>Justificativa da Proposição</b>  |   |
| As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participante das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento a Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMPAER e Governo Municipal. |   |

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Durante o período vigente do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI -PB, destinará os recursos descritos abaixo com programação MENSAL em consonância com a Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

| DESCRIÇÃO DE DESPESA/PREFEITURA        | UNID  | QUANT. MENSAL | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--|-------|---------------|----------------------|-------------------|
| 1. Combustível (GASOLINA)              | Litro | 30            |                      |                   |
| 2. Combustível (ÓLEO DIESEL)           | Litro |               |                      |                   |
| 2. Aluguel                             | Mês   |               |                      |                   |
| 3. Água                                | Mês   |               |                      |                   |
| 4. Energia                             | Mês   |               |                      |                   |
| 5. Internet                            | Mês   | 01            |                      |                   |
| 6. Materiais de Expediente             |       |               |                      |                   |
| 7. Servidor de Apoio (Serviços Gerais) | Und   |               |                      |                   |
| 8. Servidor Administrativo             | Und   |               |                      |                   |
| 9. Servidor Técnico                    | Und   |               |                      |                   |
| <b>VALOR TOTAL DE RECURSOS</b>         |       |               |                      |                   |

7. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMPAER, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Peço Deferimento.

SÃO JOSÉ DO SABUGI /PB, 24 de Fevereiro de 2021.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

8. Aprovação pelo Acordante

Aprovado.

CABEDELO/PB, de de 2021.

IVALDO MORENO DE MAGALHÃES  
Diretor Presidente  
EMPAER

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. Metas EMPAER

|   |
|---|
| Descrição das Ações Pactuadas   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Emissão de DAPs;</li> <li>ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização;</li> <li>Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safra Agrícolas;</li> <li>Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar;</li> <li>Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e suas Associações;</li> <li>Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município;</li> <li>Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba;</li> <li>Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;</li> <li>Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar;</li> <li>Articular e mobilizar ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária;</li> <li>Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar.</li> </ul> |

5. Relação de Beneficiários

| Especificação dos beneficiários                               | Beneficiários |          |       |
|---|---------------|----------|-------|
|   | Direto        | Indireto | Total |
| Agricultores Familiares do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB | 120           | 180      | 300   |

GOVERNO DA PARAIBA  
Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: JAMACY ANDRADE DA NÓBREGA..... CPF: 206.492.074-91  
Profissão: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA. N.º Registro Profissional: 206.492.074- 91  
Endereço: RUA FLORISVADO PEREIRA DE ARAUJO Nº 71  
Responsável pelo Município de: SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB

Atribuições do Técnico:

- Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- Assessorar a Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover as articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB, 24 de Fevereiro de 2021.

Ciente de suas atribuições:

Técnico: JAMACY ANDRADE DA NÓBREGA  
Matrícula: 161522

DE ACORDO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <br>GERÊNCIA REGIONAL EMPAER | DIRET EMPAER  |
| DIRAF EMPAER                 | <br>Chefe de Assessoria Técnica<br>Empaer de Itaipu Mirante<br>Coord. Jurídico - JUR-EMPAER<br>OAB/PB 9.866-MAT. 260241 |

**PORTARIA Nº71/2021**

Considerando a necessidade de as gestantes portarem documentos necessários para registro de menores nascidos em outros municípios.

Considerando que o objetivo maior é evitar o sub-registro.

Considerando a necessidade de instruir as gestantes a respeito do deslocamento munidos de tais documentos, a Secretaria de Saúde determina:

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam os profissionais de saúde que tratam de gestantes instruídos a informar as parturientes a necessidade de portar por oportunidade do parto em outros municípios a documentação indispensável ao registro do recém-nascido.

Art. 2º Os motoristas responsáveis pelos transportes das gestantes, antes do embarque devem solicitar as mesmas e ou seu acompanhante que certifique a respeito da documentação atinente ao registro do recém-nascido.

Art. 3º Ficam as partes após a publicação dessa portaria a cumprir com as determinações nela impostas.

Dê-se Conhecimento.  
Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, 14 de Abril de 2021.



**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugi - PB, às 08:00 horas do dia 30 de Abril de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 00001/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São José do Sabugi - PB, 15 de Abril de 2021  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial3

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**  
Tomada de Preço nº 0002/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de São José do Sabugi-PB, informa a todos os interessados a abertura do envelope de Habilitação ref. a Tomada de Preço nº 0002/2021, cujo o objetivo e CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATROS) UNIDADES HABITACIONAIS SENDO 02 UNIDADES HABITACIONAIS DE 02 (DOIS) DORMITORIO E 02 UNIDADE HABITACIONAIS DE 03 (TRÊS) DORMITORIO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

A CPL comunica p/ conhecimento que a abertura será às 08h00h do dia 20 de Abril de 2021, na Sala de Licitações desta Prefeitura.

São José do Sabugi - PB, 15 de Abril de 2021

ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Presidente da Comissão

**LEI COMPLEMENTAR Nº 592 de 16 Abril de 2021**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB A LEI GERAL MUNICIPAL QUE CRIA O PROGRAMA DOMINGO + MULHERES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O prefeito municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal “**PROJETO DOMINGO + MULHERES**” que tem o objetivo de: inclusão social, combate à violência, preconceito, racismo, praticados contra a mulher ou na adversidade de gênero, fomentar e apoiar as microempendedoras através de parcerias, ações e financiamentos.

I - Divulgar e dar conhecimento a população feminina da importância da Lei Maria da Penha;

II - Conscientização sobre a prevenção combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, sejam elas Criminal, Estrutural, Institucional, Cultural, Racial, interpessoal, Intrafamiliar, Auto infligida ou de Gênero, seja na modalidade Física, Psicológica, sexual, abandono, privação;

III – Inclusão através de ações específicas para o embelezamento e melhor qualidade de autoestima;

IV – Ofertar através da Secretaria da Mulher parcerias e convênios com outros órgãos do município, com o intuito de melhorar o atendimento específico as mulheres.

V- Organizar e ofertar ao público alvo do “**PROJETO DOMINGO + MULHERES**”, cursos de capacitação profissionalizantes e qualificação gerencial de empreendedoras e gestoras de micro e pequenos negócios;

VI – Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais por meio de empréstimos de recursos financeiros as empreendedoras;

VII - Apoiar, estimular, e promover sistemas associativos de produção mediante a criação de organizações, cooperativas;

VIII - Estimular e incentivar a implementação do MEI – Microempreendedor Individual no Município de São José do Sabugi.

IX - Elevar a qualidade de vida da população feminina, pela criação de fonte de renda segura e consistente, que proporcione a sustentabilidade das famílias principalmente que estejam em estado de vulnerabilidade social.

X - Viabilizar o “**DOMINGO + MULHERES**”, que será realizado um domingo a cada mês, com todas ações descritas nesta lei;

XI- Fornecer as mulheres gestantes em situação de vulnerabilidades, kits de maternidade;

XII – Fomentar reformas de residências, de mulheres chefes de família em estado de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Para implementação e operacionalização do **PROGRAMA “DOMINGO + MULHERES”**, fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS MULHERES**.

§ 1º Fica estipulado o valor resultante de 40%(quarenta por cento), originado do fundo para as ações a fundo perdido;

§ 2º Fica estipulado o Valor resultante de 60%(sessenta por cento), originado do fundo para os financiamentos;

§ 3º O juro a ser praticado nos empréstimos serão de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) ao mês;

§ 4º O valor mínimo de operação destinada a empréstimo será de 01 (um)salário mínimo;

§ 5º O valor máximo de operação destinada a empréstimo será de 05 (cinco)salário mínimo;

§ 6º O prazo de Carência das operações de crédito será de 180(cento e oitenta) dias, após a liberação do recurso;

§ 7º O prazo de financiamento será feito em 12(doze) parcelas consecutivas.

§ 8º A multa a ser cobrada por atraso no pagamentos será de 2,50% (dois virgula Cinquenta)

§ 9º Os inadimplentes terão direito ao refis uma vez por operação, com prazo de 90 dias para quitar débitos.

§ 10º Os inadimplentes que não regularizar seus débitos com **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS MULHERES**, esgotados todos os prazos e o refis, terão o nome incluído no SERASA.

**Art. 3º** Os recursos arrecadados através do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS MULHERES**, serão administrados conjuntamente pela Secretaria da Mulher e Secretaria de Finanças do município.

**Parágrafo único:** A Secretaria da Mulher do município, será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias á implementação das ações estabelecidas no “caput” deste artigo, podendo para tanto, na forma da Lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom andamento e cumprimento dos objetivos, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do Governo Municipal.

## CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 4º** Constituirão recursos do “**PROGRAMA DOMINGO + MULHERES**”:

**I** - O produto resultante de 1,50% (um virgula cinquenta por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo município de São José do Sabugi, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS MULHERES**;

**II** - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

**III** – Os valores decorrentes da remuneração do fundo pelos financiamentos concebidos pelo agente financeiro e os

rendimentos resultantes das aplicações dos recursos não comprometidos;

**IV** – Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das desigualdades de gêneros e apoio as mulheres no âmbito do município de São José do Sabugi;

**V** – Juras e quaisquer outros rendimentos eventuais;

**VI** – Amortizações de empréstimos concebidos;

**Parágrafo único:** Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo, os pagamentos:

**I** – Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

**II** – pagamentos e aditamentos aos servidores públicos municipais;

**III** – pagamentos inferiores a 04 (quatro) salário mínimos.

**CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS  
MULHERES**

**Art. 5º** Será criado um conselho consultivo composto:

**I** – Um (01) representante da Secretaria da Mulher de São José do Sabugi, que atuará na condição de presidente e membro nato;

**II** – Um (01) representante do Gabinete do Prefeito que atuará na condição de Vice Presidente e membro nato;

**III** – Um (01) representante da igreja católica local;

**IV** – Um (01) representante das igrejas evangélicas local;

**V** – Um (01) representante do Legislativo Mirim de São José do Sabugi;

**VI** – Um (01) representante de Sindicato local;

**VII** – Um (01) representante membro de associação ou cooperativa local.

**Art. 6º** A supervisão do fundo será exercida pelo Conselho a qual compete:

**I** – Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para concessão de financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do fundo;

**II** – Sugerir prazos de amortização de carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

**III** – Analisar mensalmente as contas operacionais do fundo por meio de balancetes, além de avaliar os resultados;

**IV** – Manifestar-se previamente sobre os ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo como objetivo recursos do fundo;

**V** – Analisar trimestralmente as ações e seus custos a fundo perdido do Programa “**DOMINGO + MULHER**”;

**VI** – Sugerir novas ações, modelos e prazos de execução;

**VII** – Elaborar seu regimento interno.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 3º em seu parágrafo único, sejam assegurados com vista a capitalização e operacionalização do Programa “**DOMINGO + MULHER**”;

**Parágrafo único:** Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Programa “**DOMINGO + MULHER**”;

**Art. 13º** O Prefeito Constitucional de São José do Sabugi, regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 30(trinta) dias a partir de sua publicação, especialmente em relação as parcerias.

São José do Sabugi-PB, em 16 de Abril de 2021.

  
**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional